LEI COMPLEMENTAR Nº015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº014/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANO PINTO FILHO
MG 1.998.-P

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA SIMONE DORILDE BOZETTI ANDRADE - USIPLAST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa, SIMONE DORILDE BOZETTI ANDRADE – USIPLAST, sediada na Av. Dr. Ernesto Matiolli, nº759, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Lavras/MG, CEP 37.200-000, com Inscrição no CNPJ sob o nº02.815.153/0001-12, representada pelo Sra. Simone Dorilde Bozetti Andrade, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº603.616.706-72 e RG nº3.822.498 – SSP/MG, residente e domiciliada em Lavras/MG, à Rua Dr. Armando Amaral, nº95, Bairro Centenário, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste Município, no lugar denominado **"Distrito Industrial II", no perímetro urbano, constituído do lote nº02 da quadra 01, conforme Projeto Urbanístico anexo e integrante da presente lei, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 02: 20,00 metros lineares de frente para a Rua G; 88,00 metros lineares na lateral direita com o lote 01 e Área Verde nº 1; 96,00 metros lineares na lateral esquerda, dividindo com o lote nº03 da quadra 01 e 20,00 metros de fundos com a Área Verde nº01, totalizando área de 1.840,00 metros quadrados**, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizados para construção de unidade industrial para produção e distribuição de artigos de plásticos soprados e usinagem de peças pela empresa donatária.

Art. 3º - A conclusão da execução das obras, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo Único: - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Assessoria Jurídica

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigirem a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo Único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de novembro de 2.003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica